

## RESOLUÇÃO Nº 092, 22 de junho de 2022

Determina e estabelece critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégico, comercial e industrial, bem como orientar administradores, gestores e empregados da SCPAR Porto de Imbituba quanto a sua disponibilização.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba S.A., no uso das atribuições conferidas em seu Estatuto Social, visando a padronização no controle do sigilo das informações da empresa, com base no parágrafo 5º do art. 86 da Lei Federal 13.303/16, estabelece a presente resolução.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta norma é aplicável em toda administração da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Art. 2º Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com a Política de Segurança da Informação, Política de Divulgação da Informação, o Código de Conduta e Integridade e demais legislações correlatas.

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II. Categoria do sigilo: classe atribuída ao sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, industrial ou pessoal;
- III. Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança dos cidadãos e da companhia.
- IV. Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

- V. Sigilo Pessoal: proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Sigilo Comercial: proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas ou expor a companhia à concorrência desleal;
- VII. Sigilo Estratégico: proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas ou expor a companhia à concorrência desleal;
- VIII. Sigilo Industrial: proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistema, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas, direitos de entidade privada vinculada contratualmente à SCPAR Porto de Imbituba ou expor a companhia à concorrência desleal;

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º A publicidade deve ser considerada regra e o sigilo como exceção, tendo em vista a gestão transparente das informações.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 5º Caberá ao Gabinete da Presidência a legitimidade para tornar um documento sigiloso, quando se tratar de sigilo estratégico, comercial ou industrial.

Art. 6º Observadas as limitações impostas pela Lei n. 6.404/76 e os procedimentos específicos aplicáveis à empresa, a SCPAR Porto de Imbituba visará:

I. A livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente e a função social da empresa;

II. A gestão transparente da informação;

III. A proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

IV. A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, que possa prejudicar os direitos fundamentais da liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º Para a atribuição de sigilo devem ser observadas informações que possam:

- I. Expor os colaboradores da empresa ou terceiros;
- II. Prejudicar ou por em risco a governança corporativa, a condução ou a continuidade dos negócios da empresa;
- III. Prejudicar a competitividade empresarial da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- IV. Expor a companhia à concorrência desleal.

Parágrafo único. A informação sigilosa deverá respeitar os graus e prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 8º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, caso sua divulgação extemporânea possa frustrar a finalidade do próprio ato ou decisão que o documento fundamentará, será assegurado a partir da conclusão da edição do ato ou decisão.

§1º No caso de existência, no documento preparatório, de informações protegidas por alguma categoria de sigilo, somente poderão ser divulgadas as partes não sigilosas.

§ 2º O acesso a informações de processos disciplinadores, à terceiros, será disponibilizado após a tomada de decisão, com exceção de documentos dele constantes que mantenham alguma restrição legal de acesso.

Art. 9º A solicitação de informações na SCPAR Porto de Imbituba deverá seguir os preceitos estabelecidos na Política de Divulgação de Informações da companhia.

Art. 10 O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 11 Para fins de registro de informações em sistema eletrônico, nos casos de abertura de providências administrativas preliminares e tomada de contas especial, deverá ser seguido o disposto na Instrução Normativa n. 02/2022 da Controladoria Geral do Estado.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.12 As penalidades aplicadas pelo descumprimento da presente resolução deverão seguir o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e no Regimento Disciplinar da SCPAR Porto de Imbituba.

Art. 13 Esta normativa interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba (SC), 22 de junho de 2022

**FÁBIO DOS SANTOS RIERA**

Diretor Presidente  
(assinado digitalmente)

**JOSÉ JOÃO TAVARES**

Diretor de Planejamento de Operações  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **BKZ9927V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 23/06/2022 às 12:09:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.  
(Assinatura do sistema)

✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 24/06/2022 às 14:18:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTgzOV8xODM5XzlwMjFjQktaOTkyN1Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001839/2022** e o código **BKZ9927V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.